I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas; Caio Augusto Souza Lara – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-113-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos sociais. 3. Previdência social. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado "DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I" do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a previdência social, a seguridade e os direitos sociais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título "A VULNERABILIDADE DO ENTREGADOR (DELIVERY) DURANTE A PANDEMIA: POSSÍVEIS SOLUÇÕES DIANTE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO", dos autores Cláudio José Amaral Bahia (Orientador), Leticia Nascimbem Colovati e Taís Caroline da Silva

O segundo pôster "ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BRASILEIRAS: COMO PROMOVER DE MANEIRA UNIVERSAL" da lavra do autor Gabriel Claudio de Aquino

"ATUAÇÃO ATIVA E SUBJETIVA DO JUDICIÁRIO ORDINÁRIO NA ENTREGA DA APOSENTADORIA AO TRABALHADOR RURAL E O DIREITO POSTO", terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Marco Arlindo Tavares e Guaraci Mozelli de Oliveira Reis.

O quarto texto, com o verbete "BPC-LOAS E O CRITÉRIO RENDA COMO ENTRAVE DE ACESSO AO BENEFÍCIO", de autoria de Francisco Dos Santos Da Silva Júnior.

O quinto texto, da lavra dos autores Leonardo Pereira Martins e Pedro Henrique de Aquino

Nogueira, é intitulado “EDUCAÇÃO INFANTIL NAS SÚMULAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA BRASILEIROS”.

No sexto pôster intitulado “INEFICÁCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PANORAMA QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS. CRISES E PERSPECTIVAS”, de autoria de Aurelio Tomaz Da Silva Briltes (Orientador), Tanice Harue Medrado Akamine e Julia Prado Rodrigues.

O sétimo texto da coletânea, dos autores Robert Bonifácio da Silva (Orientador) e Celio Natal dos Santos Junior, aprovado com o verbete “POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: ANÁLISE DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS ENTRE OS ANOS DE 2017 A 2020”.

“RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE: UMA ANÁLISE À LUZ DO TEMA 345 DO STF” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Júlia Alves Almeida Machado (Orientadora) e Juliana Aparecida Lopes Mello.

E o nono e último texto, intitulado “VACINAÇÃO COMPULSÓRIA: O CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA LIBERDADE INDIVIDUAL E O DIREITO Á SAÚDE”, dos autores Dirceu Pereira Siqueira (Orientador) e Caroline Akemi Tatibana.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores dos Direitos Sociais Contemporâneos. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas

pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara

Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara – DHC

caiolarabh@yahoo.com.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

INEFICÁCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PANORAMA QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS. CRISES E PERSPECTIVAS.

Aurelio Tomaz Da Silva Briltes[1]
Tanice Harue Medrado Akamine
Julia Prado Rodrigues

Resumo

A Previdência Social é um direito social e, portanto, fundamental, previsto constitucionalmente (art. 6, CF/88), cuja principal finalidade é a proteção à dignidade humana. Essa garantia se dá no sentido de assegurar direitos mínimos na relação de trabalho dos indivíduos, garantindo seu sustento, temporária ou permanentemente, quando acometidos de infortúnios que possam diminuir ou eliminar sua capacidade de prover a si mesmo e a seus familiares. Com alicerce na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, a pesquisa se sustenta na responsabilização do Estado pelos danos eventualmente causados, decorrentes da ineficiente prestação do serviço público de previdência social, como forma de proteção do referido direito fundamental. O problema ora enfrentado se refere à elevada demanda perante à autarquia previdenciária – INSS, bem como à percepção de vícios na atividade administrativa que ensejam em violação do direito fundamental à previdência social e, consequentemente, em reparação pelo dano causado. O objetivo da pesquisa é demonstrar como a ineficiência nos processos administrativos do INSS, especialmente na área de concessão de benefícios previdenciários, viola o direito fundamental à previdência social e a dignidade da pessoa humana e, ainda, faz da referida autarquia uma das maiores litigantes (CNJ, 2012) do Poder Judiciário brasileiro, em decorrência da necessidade de judicialização das demandas em si e de indenização pelos danos causados, especificamente o dano moral. Para isso, estudar-se-á, dentre outros aspectos, as principais condutas da atividade administrativa eivadas de vícios que motivam a judicialização da demanda e causam danos morais em face dos segurados passíveis de reparação. O método utilizado foi o de revisão doutrinária e legislativa sobre os fundamentos da previdência social e sobre o dano moral como instrumento de proteção dos direitos fundamentais. Além desse, utilizou-se de pesquisas bibliográficas acerca da (in) eficiência da atuação administrativa do INSS. A revisão jurisprudencial foi indispensável para análise e reconhecimento dos principais vícios na prestação do serviço público que ensejam a judicialização das demandas. Por fim, foi utilizado o método quantitativo com base em levantamento de dados de órgãos especializados. Diante da análise, verifica-se a relação direta da Previdência Social com a garantia da dignidade humana. Os benefícios previdenciários possuem caráter alimentar, nos termos do art. 100, §1º da Constituição Federal, servindo para custear as necessidades vitais e, portanto, essencial para garantir tal dignidade. Tais benefícios são concedidos, em regra, pela via

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

administrativa junto ao INSS, que ao verificar o preenchimento dos requisitos deveria implanta-los imediatamente, tendo em vista o caráter acima citado. Todavia, os processos administrativos para concessão de tais benefícios muitas vezes fracassam, com erros grotescos que lesionam gravemente os direitos do segurado. Dentre os principais erros destacam-se: demora injustificada na concessão e implantação do benefício; suspensão e cancelamento sem o devido processo legal; indeferimento arbitrário; descontos indevidos; perícias médicas deficientes; falta de orientação ou informação equivocada; extravio de documentos ou processo, recusa de expedição de Certidão Negativa de Débitos; não cumprimento de decisões hierarquicamente superiores (art. 64 do CPRS) e de Súmulas e Enunciados (art. 131 da LB); má interpretação das leis; lentidão na revisão, dentre outros. Tudo isso caracteriza um sistema deficiente ou até mesmo ineficiente, que leva o segurado a recorrer ao Poder Judiciário para garantir seus direitos. Dados do CNJ mostram que na última edição da pesquisa dos 100 maiores litigantes do País de 2012, o INSS estava em uma situação crítica, figurando como maior litigante perante a Justiça Federal e Estadual. Diante desse quadro é notório que o serviço público do INSS é muito mal administrado e não consegue garantir efetivamente em primeiro plano os direitos dos segurados, que só são atendidos quando recorrem à judicialização das demandas. Verifica-se que vícios decorrentes da inobservância de regras e princípios aplicáveis ao processo administrativo pela autarquia geram crises existenciais por dificultar, atrasar ou impossibilitar a fruição do benefício previdenciário, submetendo o segurado a uma condição preocupante, por frustrar a sua capacidade de manutenção à vida, à integridade física, à liberdade, configurando verdadeira ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, além de buscar garantir seus direitos, cabe ainda ao segurado buscar a reparação dos danos morais decorrentes de tais vícios. Como perspectiva, assevera-se que a aplicabilidade do dano moral no âmbito previdenciário é importante na medida que os benefícios são verbas alimentares, cuja ausência causa graves prejuízos ao segurado, sendo imprescindível sua reparação. Além dessa função compensatória, espera-se que com as condenações para indenizar os segurados lesados, a autarquia procure melhorar sua atuação em tal quesito, buscando efetivar os princípios da administração pública e o princípio da dignidade humana. Então, a responsabilização pelos danos morais trata-se de verdadeiro instrumento de proteção e garantia do direito fundamental estudado. Por todo o exposto conclui-se que a ineficiência do serviço administrativo previdenciário prestado pelo INSS resulta em violação de direito fundamental e do princípio da dignidade humana, considerando se tratar de direito social cujos benefícios possuem caráter alimentício. Consequentemente, o Estado é chamado para se responsabilizar, reparando as lesões dos direitos por meio da indenização dos danos morais ao segurado. Enquanto perspectiva, se faz necessária uma mudança na atuação e administração da autarquia de maneira a tornar a prestação dos serviços mais eficientes, evitando a judicialização das demandas e assegurar os direitos fundamentais e de uma vida digna aos segurados.

Palavras-chave: Ineficácia Administrativa, Natureza Alimentar, Concessão de Benefícios

Referências

BRASIL. 100 Maiores Litigantes. Brasília: Conselho Federal de Justiça, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em: 09 abr. 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 22. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2019. xxxvi, 1254 p. ISBN 9788530984748.

MACHADO, Maria Cristina Levi. A aplicabilidade do dano moral no direito previdenciário. Âmbito Jurídico, 2014. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/a-aplicabilidade-do-dano-moral-no-direito-previdenciario/. Acesso em: 09 abr. 2020.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Dano moral no direito previdenciário. São Paulo: LTr, 2009.

ROSA, Amanda Kaiper Cruz Sá. O dano moral previdenciário decorrente de vícios administrativos do INSS. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2019.